

FLS
40

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS



Publicado através de afixação nos
quadros de avisos da Prefeitura Municipal
em 29/12/2011, conforme o Art.
105 da Lei Orgânica Municipal.

Flávio
SERVidor RESPONSÁVEL

LEI N.º 2.889, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

**Autoriza o Poder Executivo a doar área de terreno de
propriedade do município de Paracatu ao Rotary Club
Paracatu 200, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda nº 28/2000 e alterações posteriores, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a doar imóvel localizado na rua Zita da Silva Neiva, bairro Prado, na cidade Paracatu, Estado de Minas Gerais, com uma área de 1.908,40m² (um mil novecentos e oito metros e quarenta centímetros quadrados), de propriedade do município de Paracatu, ao Rotary Club Paracatu 200, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.137.091.0001-08.

Art. 2º. A área a ser doada tem as seguintes características: uma gleba de terras, localizada na rua Zita da Silva Neiva, bairro Prado, na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais, com uma área de 1.908,40m² (um mil novecentos e oito metros e quarenta centímetros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: frente para a rua Zita da Silva Neiva com 21,15m (vinte e um metros e quinze centímetros), fundos loteamento Cidade Nova II com 24,40m (vinte e quatro metros e quarenta centímetros), lado direito Prefeitura Municipal de Paracatu (área desmembrada) com 72,60m (setenta e dois metros e sessenta centímetros) e loteamento Cidade Nova II, com 10,00m (dez metros), lado esquerdo loteamento bairro Prado 83,20 (oitenta e três metros e vinte centímetros).

Art. 3º. A doação de que trata esta Lei destina-se à construção da sede do Rotary Club Paracatu 200.

Art. 4º. Constitui cláusula resolutória da doação, a obrigatoriedade, pela donatária, de implementar as instalações de que cuida o artigo anterior, no prazo de dois anos, contados da data da lavratura da escritura pública de doação, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal.

Parágrafo único. É fixado o prazo máximo e improrrogável de cento e oitenta dias, contados da data de promulgação desta Lei, para a lavratura da escritura pública de doação de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de créditos orçamentários próprios consignados no orçamento do município.

Art. 6º. Revoga-se a Lei Municipal nº 2.820, de 19 de novembro de 2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 29 de dezembro de 2011.


VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

